

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

### AVISO Nº 007/2021

O **Departamento de Operações e Serviços – DOS**, no exercício de sua atribuição de promover a uniformização das atividades administrativas para serviços de mão de obra especializada em **limpeza e conservação**, vem por meio deste divulgar os índices de reajuste com base na CCT para o exercício de 2021.

Com objetivo de esclarecer as formalidades adotadas para a indicação do índice de repactuação a ser aplicado nos Contratos Administrativos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, com foco na contratação de prestação de serviços de limpeza e conservação e outros, tendo como base o regramento estabelecido no **Decreto 4.993/2016**, passamos a informar o seguinte:

**I - Previsão no instrumento convocatório.**

Existe previsão no instrumento convocatório para repactuação, conforme constam nas cláusulas:

**9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

9.1 Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

9.2 O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

9.3 Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta. [...]

**II - Interregno mínimo de um ano.**

Neste caso, o interregno mínimo de 01 (um) ano está estabelecido nas vigências das CCTs relativos aos exercícios de 2020 e 2021, com validade a partir de 01 de fevereiro de cada exercício.

**III - Quanto as solicitações das empresas interessadas.**

Consta nos documentos digitalizados, que estão de acordo os prazos legais para a solicitação. Neste caso, as análises das planilhas de custos, foram feitas pela DOS/SEAP, considerando as planilhas de formação de custos dos postos, homologadas quando da licitação.

Cabe ressaltar que, conforme o regramento estabelecido nos certames, ficou preestabelecido que a SEAP apenas divulga os índices de reajustes, consoante as cláusulas específicas de repactuações, dos pregões: **Pregões Eletrônicos nºs., 929/2017 e 1314/2017**, cujos objetos, são prestações de serviços de limpeza e conservação.

**Relação de Pregões, Empresa e seus índice:**

**1. PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**

**Pregão Eletrônico nº. PE 929/2017**, percentual de **3,85%**.

**Pregão Eletrônico nº PE 1314/2017**, percentual de **3,23%**

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

### AO CONCEDER O REAJUSTE, DEVERÃO SER ATENDIDAS AS PRERROGATIVAS ABAIXO.

**Resumo** - O cumprimento do §3º do artigo 80 do Decreto Estadual 4993/2016, é de responsabilidade de cada Órgão/Entidade contratante, que tomará as seguintes ações:

- a) Cada Órgão/Entidade poderá negociar e estabelecer um índice que não poderá ser maior que o divulgado pela SEAP;
- b) A aferição dos preços praticados no mercado, ou em outros contratos com a Administração (o órgão contratante demonstrará a vantagem em caso específico).
- c) A nova planilha de formação de preços, atualizada conforme o índice disponibilizado para o reajuste, não poderá refletir variação maior que o índice indicado ou o índice negociado.
- d) A disponibilidade Orçamentária é de responsabilidade do contratante em demonstrar no exato momento da aplicação da repactuação, observe que no presente momento não há autorização de despesas, mas tão somente a divulgação do índice apurado, o exemplo da divulgação do índice do exercício anterior, o procedimento foi compatível com a reflexão acima, o decreto está direcionado ao órgão contratante, porém, para que não haja excessos nas concessões, e seja uniforme a aplicação pelo Poder Executivo do Estado do Paraná, a SEAP se propõe a analisar as variações da CCT e indicar um índice que poderá ser aplicado ou não pelos órgãos contratante, pois essa é a prerrogativa da autoridade contratante.
- e) A edição do termo de Apostilamento que atenda aos requisitos necessários com todas as prerrogativas administrativas para o seu lançamento no GMS/ Contratos, inclusive realizar diligências se julgar necessária.
- f) Novos valores decorrentes das repactuações, terão suas vigências contadas de acordo com a inciso III do artigo 81 do Decreto Estadual 4993/2016.

Ao conceder a repactuação, a Administração agirá de forma a equilibrar as condições efetivas da proposta inicial, para a situação atual, assegurando que os serviços essenciais contratados possam transcorrer naturalmente garantindo as atividades dos diversos órgãos que utilizam essa prestação de serviços, oriundos desses registros de preços.

A proposição de definição de um índice único e geral por pregão a ser aplicado oportunamente aos contratos já celebrados, pretende unificar e padronizar as aplicações nos contratos. A título de esclarecimento, os reajustes serão aplicados contrato a contrato, um a um, caso a caso, órgão a órgão, de acordo com as exigências processuais.

Nesse sentido, buscamos definir um índice para o período, que deverá ser aplicado por intermédio de **Termo de Apostilamento**, obedecidas as formalidades legais, orçamentárias e financeiras, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Curitiba, 10 de Maio de 2021.

Alaur Gomes Balbino  
Chefe - SEAP/DOS/DGC

Márcia Blassius  
Diretora – SEAP / DOS